

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

C-SUPJUR Nº 025/2015

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Escola Superior de Guerra – ESG e a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ visando o desenvolvimento de projetos de interesse comum e inserir o conhecimento e a discussão da Política Portuária nas questões da logística, da segurança, da defesa e do desenvolvimento nacional.

A **ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.630.954/0001-76, com sede na Avenida João Luiz Alves, s/n, 22291-090, Urca, Rio de Janeiro, RJ, neste ato, representada pelo seu Comandante, o Senhor Major-Brigadeiro do Ar STEFAN EGON GRACZA, CPF nº 963.858.988-49, e a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, inscrita no CPMJ/MF sob o nº. 42.266.890/0001-28, com sede na Rua do Acre, 21, 20081-000, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor Dr. **HELIO SZMAJSER**, CPF nº 553.615.367-68.

Considerando o papel da Escola Superior de Guerra como Instituto de Altos Estudos de Política, Estratégia e Defesa, integrante da estrutura do Ministério da Defesa, destinada a desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários ao exercício de funções de direção e assessoramento superior para o planejamento da Defesa Nacional, nela incluídos os aspectos fundamentais da Segurança e do Desenvolvimento;

Considerando o papel da Companhia Docas do Rio de Janeiro, integrante da Secretaria de Portos, e sua importância no cenário nacional na administração e liderança do desenvolvimento dos portos organizados do Estado do Rio de Janeiro, gerindo a infraestrutura portuária, fomentando a competitividade das operações e induzindo o desenvolvimento urbano, econômico e socioambiental em sua relação porto-cidade, atribuições estas que exerce em nome da União;

Considerando o papel da Escola Superior de Guerra na realização de estudos e pesquisas para compreender a realidade nacional e internacional, e preparar civis e militares para formular políticas e estratégias relativas ao desenvolvimento, à segurança e à defesa nacional;

Considerando que os portos brasileiros, e aí inseridos os portos administrados pela



Companhia Docas do Rio de Janeiro, fazem parte de um sistema de proteção marítima internacional, estabelecido a partir do “11 de setembro”, e definido pelo “International Ship and Port Facility Security Code – ISPS Code”;

Considerando que a Estratégia Nacional de Defesa reconhece que apesar dos esforços desenvolvidos nos últimos anos, configuram-se ainda como vulnerabilidades da atual estrutura de defesa do País o envolvimento, ainda não significativo, da sociedade brasileira com os assuntos de defesa, assim como a relativa deficiência dos sistemas nacionais de logística e de mobilização, entre outras;

Considerando que a Escola Superior de Guerra tem como propósito contribuir para o aperfeiçoamento e a evolução do pensamento político-estratégico brasileiro, inclusive com o estabelecimento de parcerias que contribuam para alcançar estes objetivos;

Considerando que a Companhia Docas do Rio de Janeiro tem em seu quadro de empregados profissionais com os conhecimentos de Política Portuária e Política de Defesa necessários na formação dos civis e militares que se apresentam na Escola Superior de Guerra para se prepararem através de seus cursos;

Reconhecendo a Escola Superior de Guerra todo apoio e suporte recebido por parte da Companhia Docas do Rio de Janeiro ao longo de anos de trabalho desempenhado por profissionais civis altamente qualificados de seu quadro de empregados, a ESG aproveita para fortalecer os laços de amizade e enaltecer a fidalguia que sempre uniu estas duas instituições;

Resolvem, a ESG e a CDRJ, em vista do exposto, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto deste Acordo é o desenvolvimento de projetos de interesse comum como a difusão do conhecimento da atividade portuária junto à comunidade de Defesa Nacional. Mostrar a civis e militares a importância do modal portuário nas questões de segurança, defesa e desenvolvimento nacional. Incentivar e inserir o conhecimento e a discussão da política portuária nas questões da logística, da segurança, da defesa e do desenvolvimento nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

A cooperação dos partícipes consistirá dos seguintes objetivos:

I - Contribuir com a Escola Superior de Guerra na formação dos especialistas em assuntos de Defesa Nacional com a inserção na discussão das questões portuárias com visão estratégica de segurança, defesa e desenvolvimento;

II - Mostrar a importância do setor portuário para o desenvolvimento econômico e

social do país;

III - Fomentar e orientar trabalhos e estudos em grupos e individuais que tenham como foco as questões e as políticas portuárias analisadas sob as perspectivas de segurança e o desenvolvimento nacional;

IV - Trabalhar para que civis e militares que estudam na Escola Superior de Guerra, cada vez mais reconheçam a importância das atividades portuárias e das áreas e instalações dos portos dentro das consideradas áreas de infraestrutura de interesse estratégico para o país;

V - Trabalhar para difundir o conhecimento das fortalezas e fraquezas do modal portuário para melhor visualização deste nos trabalhos de logística, nos aspectos de segurança e defesa, ajudando a desenvolver programas, normas e procedimentos relativos à complementação da Logística Nacional e na adequação das políticas governamentais a referente Política de Mobilização Nacional;

VI - Trabalhar para desenvolver uma maior integração entre os diferentes modais de transporte como fatores determinantes e complementares para a elaboração e execução do planejamento logístico estratégico de defesa;

VII - Auxiliar e participar no desenvolvimento da concepção e do desenvolvimento da infraestrutura estratégica do País incluindo os requisitos necessários à Defesa Nacional;

VIII - Orientar trabalhos em grupos ou individuais para fortalecer o conceito de que a infraestrutura estratégica do Brasil deverá contemplar estudos para emprego dual, ou seja, atender à sociedade e à economia do País, bem como à Defesa Nacional;

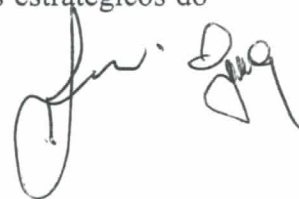
IX - Trabalhar para levar a cultura portuária ao processo de promoção de uma maior integração e participação dos setores civis e militares governamentais na discussão dos temas ligados à defesa;

X - Dar conhecimento e projeção ao sistema de proteção marítima internacional, definido pelo "International Ship and Port Facility Security Code – ISPS Code a civis e militares e aumentar sua discussão nos aspectos de defesa e segurança nacional;

XI - Trabalhar e orientar estudos em grupos e individuais para discussão e identificação do ambiente de negócio portuário como elemento primordial ao crescimento econômico do país e ambiente de atuação de diversas modalidades do crime transnacional;

XII - Participar de forma ativa para o maior engajamento da sociedade brasileira nos assuntos de defesa, e maior integração entre os diferentes setores dos três poderes e das três instâncias de governo do Estado brasileiro e desses setores com os institutos nacionais de estudos estratégicos, públicos ou privados; e,

XIII - Trabalhar junto à Escola Superior de Guerra, que é um dos principais instrumentos do Ministério da Defesa para a realização de um dos interesses estratégicos do



Estado Brasileiro que é a formação de especialistas civis em assuntos de defesa. Assim como participar, incentivar e organizar, quando necessário, o debate permanente, entre as lideranças civis e militares, a respeito dos problemas da defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem atribuições dos partícipes:

I - A Companhia Docas do Rio de Janeiro se compromete a indicar, através de carta ou ofício, pelo menos um profissional de seu quadro de empregados com conhecimentos reconhecidos de Política Portuária e de Política de Defesa. Estes comprovados mediante análise curricular, para o cumprimento do Objeto e Objetivos deste Acordo a serem desenvolvidos no campus Rio de Janeiro da Escola Superior de Guerra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente, dentro do interesse dos partícipes, o Objeto e Objetivos deste Acordo poderão ser desenvolvidos em localidade diversa.

II- A Escola Superior de Guerra fornecerá as condições físicas e administrativas necessárias à execução do Objeto e Objetivos deste Acordo em suas instalações, no Campus da Cidade do Rio de Janeiro, à Av. João Luiz Alves, Urca.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E TRABALHISTAS

As obrigações financeiras e trabalhistas dos partícipes são:

I - O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro,

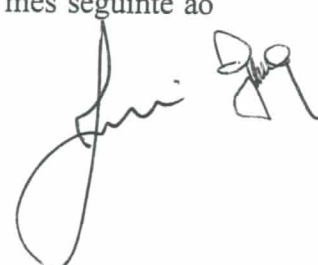
II - O empregado indicado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro para a execução do Objeto e Objetivos deste Acordo continuará com todos seus direitos, vantagens e obrigações frente a seu empregador que continuará responsável por sua remuneração e demais encargos trabalhistas, previdenciários e afins. O empregado indicado não poderá vir a sofrer qualquer tipo de prejuízo de ordem financeira ou funcional.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO

O presente Acordo de Cooperação tem início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Escola Superior de Guerra providenciará extrato correspondente ao presente Acordo a ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo e denunciado de comum entendimento entre os partícipes, ou unilateralmente, desde que o partícipe denunciante comunique por escrito sua decisão ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou de imediato, nas hipóteses de caso fortuito, força-maior ou descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual denúncia deste Acordo não deverá prejudicar a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica que não tenham sido resolvidas administrativamente serão solucionadas pela via judicial, elegendo-se o fórum da Comarca da Capital do Rio de Janeiro como o competente para julgamento.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2015.



ESG – Comandante
Major-Brigadeiro do Ar
STEFAN EGON GRACZA



CDRJ – Diretor-Presidente
Engenheiro
HELIO SZMAJSER